

Boletim do Trabalho e Emprego

2

1.^a SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 52\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 51

N.º 2

P. 49-100

15 - JANEIRO - 1984

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- | | Pág. |
|--|------|
| — Inspecção-Geral do Trabalho — Trabalho das tripulações dos veículos que efectuem transportes internacionais rodoviários — Alteração (<i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , 1. ^a série, n.º 20, de 29 de Maio de 1983) | 51 |

Portarias de extensão:

- | | |
|--|----|
| — PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras | 51 |
| — PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios e outro | 52 |
| — PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Conservas de Peixe do Norte e outros e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros | 53 |
| — Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. dos Operários, Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto | 54 |
| — Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto e outros | 54 |
| — Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros | 55 |

Convenções colectivas de trabalho:

- | | |
|---|----|
| — CCT entre a Assoc. de Agricultores do Dist. de Évora e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Sul (em representação do Sind. dos Trabalhadores da Agricultura do Dist. de Évora) | 55 |
| — CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros | 76 |
| — CCT entre a Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outro — Alteração salarial | 93 |
| — CCT entre a União das Assoc. Comerciais do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes — Alteração salarial e outras | 94 |
| — CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto — Alteração salarial e outras | 95 |
| — CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto e outros — Alteração salarial e outra | 96 |
| — ACT entre a SECURITAS — Vigilância e Alarmes, S. A. R. L., e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros — Alteração salarial e outras | 98 |

— Acordo de adesão ao ACT para cantinas, refeitórios e fábricas de refeições entre a Assoc. dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal	Pág. 99
— AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros — Alteração da constituição da comissão paritária.....	100
— CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros (alteração salarial e outra) — Rectificação.....	100

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

ACT entre a SECURITAS — Vigilância e Alarmes, S. A. R. L., e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1 — O presente acordo aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas Securitas — Vigilância e Alarmes, S. A. R. L., Ronda — Serviços e Sistemas de Segurança, L.^{da}, e Grupo 8 — Vigilância e Prevenção Electrónica, L.^{da}, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

2 — *(Mantém-se.)*

Cláusula 2.^a

(Vigência, denúncia e revisão)

1 — Este contrato entra em vigor na data da distribuição ao público do *Boletim do Trabalho e Emprego*, onde vier publicado, à excepção da tabela salarial, que vigorará por 12 meses desde 1 de Janeiro de 1984.

2 — O período de vigência deste acordo é de 2 anos, mantendo-se em vigor até ser substituído por outro instrumento de regulamentação colectiva.

3 — A denúncia do acordo poderá ser efectuada decorridos que sejam 20 meses sobre o início da sua vigência, à excepção da tabela salarial, que poderá ser denunciada durante o mês de Agosto de 1984.

4 — A proposta de revisão será apresentada por escrito, devendo a outra parte responder também por escrito nos 30 dias imediatos a partir da data da sua recepção.

5 — As negociações iniciar-se-ão até 15 dias após o termo do prazo estabelecido no número anterior.

6 — A revisão ou alterações do acordo não entrará em vigor antes de decorridos 120 dias após a data da apresentação da proposta de revisão.

Cláusula 23.^a

(Trabalho extraordinário)

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

4 — Sempre que um trabalhador seja obrigado a prestar trabalho extraordinário por demora na rendi-

ção, no turno da noite, nos termos do n.º 2 desta cláusula a empresa assegurará um serviço de transporte, se por motivo da prestação do trabalho extraordinário o trabalhador perder a possibilidade de utilizar transportes colectivos e não utilizar transporte próprio.

Cláusula 24.^a

(Trabalho nocturno)

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — O acréscimo médio mensal do subsídio de trabalho nocturno passará a integrar a retribuição do trabalhador para efeitos de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal.

4 — Para efeitos do número anterior observar-se-á o seguinte:

a) O acréscimo para efeitos de subsídio de Natal será igual à média mensal correspondente aos primeiros 11 meses do ano em que ele for devido;

b) O acréscimo para efeitos de férias e subsídio de férias será igual à média mensal dos últimos 12 meses até 31 de Março do ano em que aquelas prestações são devidas.

Cláusula 27.^a

(Deslocações)

1 — *(Mantém-se.)*

2 — a) *(Mantém-se.)*

b) À concessão dos abonos a seguir indicados, desde que, ultrapassando um raio superior a 50 km, obrigue o trabalhador a tomar as suas refeições ou a pernoitar fora da localidade habitual:

Almoço ou jantar — 400\$;

Dormida e pequeno-almoço — 1200\$;

Diária completa — 2100\$.

Cláusula 50.^a

(Cláusula transitória)

Comissão incumbida da criação de novas categorias profissionais.

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

4 — *(Eliminada.)*

ANEXO II

Tabela salarial

Grau	Categorias profissionais	Remunerações
I	Encarregado electricista..... Encarregado de armazém.....	33 100\$00
II	Técnico de electrónica.....	29 300\$00
III	Chefe de brigada/supervisor..... Oficial electricista de sistema de alarmes	28 150\$00
IV	Controlador/vigilante-chefe..... Fiel de armazém.....	25 450\$00
V	Cobrador..... Pré-oficial electricista do sistema de alarmes do 2.º ano.....	24 350\$00
VI	Telefonista.....	22 750\$00
VII	Vigilante..... Porteiro..... Contínuo..... Pré-oficial electricista do 1.º ano..... Servente ou auxiliar de armazém.....	20 500\$00
VIII	Trabalhador de limpeza..... Ajudante de electricista de sistema de alarmes do 2.º ano.....	18 550\$00
IX	Ajudante de electricista de sistema de alarmes do 1.º ano.....	15 800\$00
X	Paquete de 16/17 anos..... Aprendiz de electricista do 2.º período	14 650\$00
XI	Paquete de 14/15 anos..... Aprendiz de electricista do 1.º período	13 200\$00

Os trabalhadores vigilantes que desempenhem funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios mensais:

Rondista de distrito — 4750\$;
Escalador — 6600\$;
Chefe de grupo — 1800\$;
Transporte de valores — 50\$00/hora.

Lisboa, 26 de Dezembro de 1983.

Pela Securitas — Vigilância e Alarmes, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela RONDA — Serviços e Sistemas de Segurança, L.ª:

José Luís Almeida Filipe de Sá.

Pelo GRUPO 8 — Vigilância e Prevenção Electrónica, L.ª:

Fernando Jorge Ferreira Lopes.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Isidro da Graça Fonseca.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Offícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Isidro da Graça Fonseca.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

Isidro da Graça Fonseca.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Isidro da Graça Fonseca.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

Isidro da Graça Fonseca.

Depositado em 5 de Janeiro de 1984, a fl. 122 do livro n.º 3, com o n.º 4/84, nos termos do artigo n.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519/C1/79.